



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
São Sebastião do Alto - RJ

**Resolução N°001 de 20 de março 2019.**

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de São Sebastião do Alto, em Assembleia Ordinária, realizada no dia 20 de março do ano de 2019, em uso de suas atribuições conferidas em conformidade com a Lei Municipal n° 313, de 16 de setembro de 1999, alterada pela Lei Municipal 734 de 09 de dezembro de 2016, e em especial a Lei Municipal n° 687, de 30 de março de 2015, considerando:

A Lei Federal n°: 8.069/1990 (ECA), com as modificações;

A Resolução do n°: 170 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014, que altera a resolução n°: 139, de 17 de março de 2010, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do conselho tutelar;

A Lei Municipal n°: 687 de 30 de março 2015, que altera a n°: 311, de 30 de agosto de 1999 e da outras providências;

Art. 1º-Aprova o PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR deste Município e dá outras providências, torna público o presente EDITAL, para ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-RJ, devendo ser escolhido os 5 (cinco) primeiros mais votados, para o mandato de 2020/2023, ficando os demais, por ordem de votação, como suplentes, observadas as normas constantes do presente Edital.

Edital n°: 001/2019 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

CONVOCA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO-RJ, MANDATO 2020/2023.

**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º-Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e escolha, a Comissão Especial, constituída através da Resolução 002/2019 de 20 de março de 2019, em reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a seguinte composição=Presidente: Camila Ribeiro Pereira; Membros=Camila Felix de Oliveira, Elygianne Braz da Silva e Neile Canuto da Silva.

§ 1º -A participação no processo de seleção está condicionada a comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
São Sebastião do Alto - RJ

§ 2º-Este edital será publicado no jornal JP Tribuna da Serra, chamadas de rádios, no Mural da Prefeitura Municipal, dito na rua Drº. Júlio Vieitas, nº 88- centro - São Sebastião do Alto - RJ, no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, dito na rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, nº 63 –Centro - São Sebastião do Alto – RJ, no site do Município: [www.ssalto.rj.gov.br](http://www.ssalto.rj.gov.br),

§ 3º- O CMDCA divulgará, ainda, os referidos editais através de remessa dos mesmos:

- I - às Chefias dos Poderes Executivos e Legislativo do Município;
- II - à Promotoria de Justiça e ao Juízo de Direito da Comarca de São Sebastião do Alto com atribuição para área pública da Infância e da Juventude;
- III - às Escolas das redes públicas estaduais e municipais;
- IV - às principais entidades representativas da sociedade civil existentes no Município.

§ 4º-Compete a Comissão Especial:

- a)-Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- b)-Decidir dos recursos e das impugnações;
- c)-Designar os membros das Mesas Receptoras dos votos;
- d)-Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e)-Providenciar as credencias para os fiscais;
- f)-Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- g)-Providenciar os recursos financeiros necessários à realização das eleições;
- h)-Decidir os casos omissos desta Resolução;

## II – DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo de Escolha se realizará em três etapas classificatórias e eliminatórias:

- I- 1ª etapa: inscrição;
- II- 2ª etapa: prova de conhecimentos específicos;
- III- 3ª etapa: eleição;

## III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - A inscrição deverá ser realizada na Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, 63 – Centro (na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação), do dia 08/04 a 17/05 de segunda à sexta feira, exceto feriados, no horário de 08h00min as 12h:00min e das 12h:30min as 14h:30min.

## IV – DOS REQUISITOS

Art. 4ª - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
São Sebastião do Alto - RJ

- a)- ter reconhecido idoneidade moral;
- b)- ter idade superior a 21 (vinte e um ) anos;
- c)- residir no Município de São Sebastião do Alto-RJ há pelo menos 02 (dois) anos;
- d)- estar em gozo de seus direitos políticos;
- e)- apresentar, no ato da inscrição, certificado de conclusão de no mínimo ensino médio completo ou equivalente ao 2º grau;

§ 1ª Em caso do documento apresentado para comprovar o domicílio do candidato estiver em nome de terceiros, deverá apresentar declaração assinada pelo titular, que reside no local a pelo menos 2 (dois ) anos.

§ 2º Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção das respectivas documentações, declaradas pelo candidato, será anulada a inscrição, sendo o mesmo excluído do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

§ 3º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender se candidatar ao Processo de Escolha para o Conselho Tutelar, deverá se desincompatibilizar daquele cargo nos dez dias subsequentes à publicação do edital de convocação para o Processo de escolha.

## V – INSCRIÇÃO

Art. 5º- A inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados no ato da inscrição.

Art. 6º- No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

- 1- Cédula de identidade e CPF;
- 2- 01 (uma) foto 3x4;
- 3- Comprovante do domicílio de São Sebastião do Alto - RJ há pelo menos 2 (dois) anos;
- 4- Comprovante de votação na última eleição ou de justificativa da ausência;
- 5- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação; se do sexo masculino;
- 6- Certificado de conclusão no mínimo do ensino médio ou equivalente ao 2º grau;
- 7- A comprovação da idoneidade moral do interessado dar-se-á através da apresentação do Atestado de Bons Antecedentes emitido por órgão competente (Diretoria do Fórum da Comarca de São Sebastião do Alto), Antecedentes Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal, sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único - Os candidatos farão uma prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
São Sebastião do Alto - RJ*

I - O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de junho e lei municipal vigente.

II - O pedido de inscrição que não atender às exigências deste edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

III - Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição por Procuração Pública desde que apresentada o respectivo mandato, acompanhado de documento de identidade do procurador.

IV - Terminado o prazo para as inscrições dos candidatos, será iniciado prazo de 5 (cinco) dias para impugnação junto a Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, fundada ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para o cargo de Conselheiro Tutelar, sendo dada ampla publicidade.

V - Os candidatos impugnados serão notificados e lhes serão concedidos prazo 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

VI - A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

#### VI – DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º - São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Art. 8º - Ficarão impedidos de participar do Processo aquelas pessoas que foram penalizadas administrativamente ou judicialmente com a destituição da função de Conselheiro Tutelar e com processo em tramitação tanto nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição.

#### VII – DAS PROVAS

Art. 9º - A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no quadriênio 2020/2023.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
São Sebastião do Alto - RJ

Art. 10 – O Processo seletivo constará de prova de conhecimentos específico de 10 (dez) questões objetivas de caráter eliminatório, terá duração de 3(três) horas e valor de 10(dez) pontos, será constituída de questões subjetivas e objetivas de múltipla escolha, cada umacom 5 (cinco) alternativas.

§1º- Os candidatos que atingirem 60% ( sessenta por cento) da Prova serão classificados.

§ 2º- Divulgado a lista final contendo o nome dos candidatos selecionados para a prova de conhecimentos, a Comissão publicará edital convocando os candidatos para a prova retrocitada.

§3º- O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita com meia hora de antecedência. O fechamento dos portões será as 09hs00min, devendo está munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.

§ 4º- Não serão computados questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta( mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.

§5º- Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, que incidirem nas hipóteses abaixo:

I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;

II - apresentar-se para a prova em outro local;

III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;

V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;

VI - ausentar-se do local da prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta ) minutos a partir do inicio da mesma;

VII - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros notas ou impressos não permitidos;

VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (celulares, tablets, smartphones, fones de ouvido, etc);

IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

X - não devolver integralmente o material solicitado;

XII - perturbar, de qualquermodo, a ordem dos trabalhos.

§6º - As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

§ 7º - A nominata, com a relação dos aprovados na Prova de Conhecimentos será publicada após 72 horas, abrindo prazo para recursos de 05 (cinco) dias.



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
São Sebastião do Alto - RJ*

§ 8º - Os recursos contra as questões deverão ser encaminhados com as devidas justificativas para a Comissão no seguinte endereço: Rua Coronel Francisco Salustiano Pinto, nº: 63, - Centro ( na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação).

§ 9º - Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação pelos candidatos, no mesmo local descrito, abrindo-se prazo de 3 (três) dias para recursos, seguindo-se decisão pela Comissão Organizadora.

§ 10 -O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais. Materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

### VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 11 - São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o disposto no artigo 136 do ECA, garantida sua autonomia e articulação com demais órgão na garantia de direitos da criança e do adolescente, conforme segue:

I-atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo. 101, I a VII;

II-atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III-promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a)requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b)representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV-encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V-encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI-providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII-expedir notificações;

VIII-requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças ou adolescentes quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
São Sebastião do Alto - RJ*

X-representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI-representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotada as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.(redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII-promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

Parágrafo Único – Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

#### IX – DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 12 - Juntamente com o resultado dos recursos descritos, a comissão poderá divulgar os candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede do Conselho Tutelar, bem como em outros locais públicos de fácil acesso e meios de comunicação.

Parágrafo Único - Na hipótese de não ocorrer à divulgação do resultado na forma do caput deste artigo, a Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo.

Art. 13 - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

#### X – DAS ELEIÇÕES

Art. 14- O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado, mediante convocação por edital do CMDCA, designando dia hora e local para realização do pleito, no dia 06 de outubro de 2019.

§ 1º - Em cada unidade escolar indicada, funcionará 1( uma) uma seção eleitoral.

Art. 15 - Somente poderão votar eleitores do município acima de 16 anos, portando título de eleitor e documento de identificação com foto.

Art. 16 - As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Especial e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Especial e seus membros.

§1º - Caso as eleições ocorram com urnas eletrônicas, serão nos moldes de legislação vigente.

Art. 17 - O eleitor poderá votar em 01(um) candidato.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
São Sebastião do Alto - RJ

§1º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§2º - A cédula de votação conterá os nomes de todos os candidatos com seus respectivos números.

§3º - O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato por meio da marcação de um “x” no campo reservado para a prática do ato.

§4º - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto.

Art. 18 - Cada candidato poderá credenciar no máximo 2 (dois) fiscais para eleição e apuração e este será identificado por crachá, fornecido pela Comissão Especial.

Art. 19 - O local de recebimento dos votos contará com mesa de recepção e apuração, composta pelo (a) Presidente (Comissão Especial), membros da Comissão Especial e funcionários credenciados, designados pela Secretaria Municipal de assistência Social, Direitos Humanos e Habitação.

Parágrafo Único - Não podem compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 3º grau dos candidatos.

Art. 20 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas indicadas no ‘caput’, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 21 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Especial. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão.

Art. 22-A fiscalização de todo o processo eleitoral ( inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

Art. 23 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de Apuração.

Art. 24 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 25- Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

XI – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE





*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
São Sebastião do Alto - RJ*

Art. 26 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob-responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Comissão Especial.

Parágrafo Único - Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados cabendo decisão à Própria Mesa receptora pelo voto majoritário, com recurso da Comissão Especial, que decidirá em três dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 27-Concluída a apuração dos votos decididos os eventuais recursos da Comissão Especial proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de sufrágios recebidos.

Art. 28 - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 5 (cinco) seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

Art. 29 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver obtido melhor desempenho na seleção da prova escrita.

Parágrafo Único - Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade e grau de escolaridade.

Art. 30 - Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 31- A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á no dia 10 de janeiro de 2020, em sessão solene.

## XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32- Os membros escolhidos como titulares e suplentes serão submetidos a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e o treinamento promovido por uma Comissão a ser designada pela Comissão Especial logo após a posse.

Art. 33-O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

Art. 34 - As atribuições dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90( Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 35 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
São Sebastião do Alto - RJ

Art. 36 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 37 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto a Comissão Eleitoral.

Art. 38 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

Art. 39- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 40 - O Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o mandato 2020/2023 obedecerá ao seguinte cronograma:

Registro de Candidatura	08/04/2019 a 17/05/2019
Análise de pedido de registro de candidatura	20/05/2019 a 24/05/2019
Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 28/05/2019
Impugnação de candidatura	Até 03/06/2019
Divulgação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	10/06/2019 a 14/06/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	17/06/2019 a 21/06/2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 28/06/2019
Interposição de recurso	01/07/2019 a 05/07/2019
Análise e decisão dos recursos	08/07/2019 a 10/07/2019
Publicação dos nomes dos candidatos habilitados à Prova de Aferição	11/07/2019
Prova eliminatória	14/07/2019 (Domingo)
Relação dos Aprovados	Até 19/07/2019
Interposição de recurso	22/07/2019 a 28/07/2019
Resultado dos candidatos aprovados, quanto ao recurso	06/08/2019
Publicação dos candidatos habilitados	Data sugerida 20/08/2019
Eleição	1º domingo de outubro – 06/10/2019
Divulgação do resultado da escolha de Conselheiro Tutelar	Imediatamente após a apuração
Posse dos Conselheiros Tutelares	10 de janeiro de 2020



*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
São Sebastião do Alto - RJ*

Art. 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 42 – Registra-se, publica-se e cumpre-se.

São Sebastião do Alto, 20 de Março de 2019.

Camila Ribeiro Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião do Alto-RJ